



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 94/2015 - Autógrafo nº 121/15 - Proc. nº 3.550/15-CMV – Proc. nº 22.026/15-PMV

LEI Nº 5.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito a multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º. Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMV, e em caso de reincidência a multa se aplicará em dobro.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 94/2015 - Autógrafo nº 121/15 - Proc. nº 3.550/15-CMV Proc. n.º 22.026/15-PMV- Lei nº 5.221/15 fl. 02

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 23 de dezembro de 2015.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador José Henrique Conti.

Patrícia Moraes Bonci

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais